



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI juntamente com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensável. **Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exige à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.**

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º - **Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:**

i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);

ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.

I. DADOS DO PROCESSO

Processo:

0011087-72.2021.6.25.8000

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados e continuados de manutenção preventiva e corretiva, desinstalações e instalações de aparelhos de ar condicionado nos imóveis do TRE/SE.

Unidade Solicitante:

COSER

Unidade(s) Demandante(s):

SEMAN

Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: Maria Alejandra Pérez de Machado

Unidade: COSER

Nome: Ricardo Loeser Carvalho Filho

Unidade: ASPLAN/SAO

Nome: Iguassu Cândido Pereira Ramalho

Unidade: SEACO

Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:		
Nome: Rosa Márcia Fontes Machado		Unidade: DG Substituta
Fiscais Previamente Indicados:		
Fiscal Técnico	Nome: Luciano José Andrade Melo	Unidade: SEMAN
Fiscal Administrativo, se houver	Nome: Kátia de Barros Bomfim Santana	Unidade: NAF
Fiscal Setorial, se houver	Nome: Não se aplica	Unidade: Não se aplica
Gestor do Contrato:	Nome: Maria Alejandra Pérez de Machado	Unidade: COSER
1ª ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação. i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP). ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria-Geral..		

Atenção: Nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreamento, conforme o caso.

II. OBJETO	
Natureza do objeto:	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. Prestação de serviço
<input type="checkbox"/>	2. Aquisição
<input type="checkbox"/>	3. Prestação de Serviço + Aquisição
Estimativa de preço: (informar na linha abaixo ao menos um preço obtido ou a impossibilidade devidamente justificada. A pesquisa de mercado será realizada pela Seção de Análise e Compras e consolidada por meio de demonstrativo).	
Descrição sucinta do objeto:	
Prestação de serviços especializados e continuados de manutenção preventiva e corretiva, desinstalações e instalações de aparelhos de ar condicionado nos imóveis do TRE/SE.	

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA
Definir a quantidade necessária para atender a demanda:
Contratação de 02 (dois) postos de Trabalho de Técnica(o) de Refrigeração para as manutenções preventivas e corretivas, desinstalações e instalações de aparelhos de ar condicionado nos imóveis do TRE/SE.
Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:
Fundamentando a heterogeneidade dos serviços e com o intuito de corroborar na demonstração da necessidade de contratação dos serviços por posto de trabalho, trazemos à baila dados extraídos da Central de Serviços ADM. É imperioso destacar que os dados a seguir não são absolutos, posto que alguns atendimentos, notadamente aqueles que por sua urgência não seriam passíveis de aguardar na “fila de espera” do sistema, não foram registrados. Todavia, reforçamos que os dados a seguir são um indicativo com adequado grau de confiabilidade para balizar a presente contratação e mensuração da mão de obra necessária.

Salientamos que os serviços realizados no período de referência (ano de 2020) não estão restritos aos listados abaixo, posto que, além destes chamados específicos, existe uma rotina de trabalho ordinária a qual está elencada no **item 3.1.1 do Termo de Referência (1047353)**.

Demandas registradas para serviços de manutenção em ar condicionados:

ATIVIDADE	CHAMADOS/2020
Ar condicionado com barulho (1047805)	8
Instalação/Desinstalação de ar-condicionado (1047810)	8
Ar condicionado não liga (1047797)	12
Ar condicionado não refrigera (1047801)	36
Ar condicionado com vazamento de água (1047808)	37
Demandas diversas (1047813)	45
Total de chamados registrados	146

IV. JUSTIFICATIVA

Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:

Manutenções preventivas e corretivas, desinstalações e instalações de aparelhos de ar condicionado nos imóveis do TRE/SE, de forma a maximizar o tempo de vida útil de cada equipamento, assim como também garantir o conforto térmico e propiciar o bem-estar aos servidores e ao público em geral.

Histórico:

1. Não há histórico

X 2. Há histórico

2.1 Número do processo da contratação anterior: 0011965-65.2019.6.25.8000

2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas:

Contrato 08/18 - ADEL SERVICE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI.

A contratação adotou como unidade de medida o serviço, isto é, a periodicidade através da execução de manutenções preventivas e gerais em períodos prefixados, e a produtividade, mediante ordem de serviço para cada evento de manutenção corretiva, desinstalação e instalação de condicionadores de ar.

Todavia, percebeu-se um dispêndio de valores cada vez maior por parte do TRE/SE, haja vista os aumentos nos quantitativos de manutenções corretivas e nos quantitativos de instalações e desinstalações dos condicionadores de ar do tipo split.

Contrato 10/19 - POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO - EIRELI

Diante do aumento da demanda por serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado, optou-se pela contratação de 02 (dois) postos de trabalho, pois, além da economia de valores, há a possibilidade de ter sempre disponível os terceirizados de prontidão na sede do Tribunal, o que diminuiu consideravelmente o tempo de resposta aos chamados de manutenção, uma vez que, no contrato (8/18), nem sempre era possível a empresa contratada atender no mesmo dia as solicitações, que são realizadas via e-mail, e que o prazo máximo para a apresentação do laudo técnico à Gestão/Fiscalização da contratação era de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no item 3.1.20.2.1, do referido Contrato.

Nesse sentido, considerando que o modelo da contratação vigente (contrato 10/19) é mais adequado à realidade deste TRE-SE do que o do contrato 08/18, diante da significativa demanda, bem como a capilaridade do objeto haja vista que o serviço é prestado em todo o estado, além da capital, propõe-se, continuar como unidade de medida a adoção do posto de trabalho.

Origem da demanda da contratação:

X	1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária
	1.1 Informar o ano da Proposta Orçamentária e a Ação: Proposta Orçamentária 2021/2022, na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na JE.
	2. Não houve previsão orçamentária para a contratação

Pesquisa de Mercado:

"Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto à forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigência legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.

Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?

	1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
X	2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
	2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver: Vide item IV, 2.2 - Histórico

Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada: Vide item IV, 2.2 - Histórico

X	1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado
	2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação.
	2.1 Justificar a exigência:
	3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver: As características dos serviços a serem contratados tornam inviável a adoção da produtividade como unidade de medida, mediante ordem de serviço para cada evento, pois os serviços possuem ampla gama de aplicações e que atendem praticamente a todas as Unidades da Sede do TRE/SE, de modo que não há como identificá-los e quantificá-los detalhadamente, razão pela qual adotou-se o posto de trabalho como unidade de medida.

Subcontratação

X	1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado
	2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada
	2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão:
	3. Outras hipóteses
	3.1 Justificar:

Consórcio

X	1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada
	2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução

V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)

A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:	
	1. Sim
X	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)	
	1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00)
	2. Sim
	3. Não
	3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	
	1. Não se aplica
	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:
A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:	
	1. Não se aplica
	2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante
	3. Sim
	3.1 Justificar:
Legislação afeta à licitação	
	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Aplicação de margem de preferência
	3.1 Informar a legislação:
	4. Outras legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)	
É tecnicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim
É economicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar:
	3. Sim
Não há perda de escala ao dividir a solução?	
	1 Não se aplica
	2. Não.
	2.1 Justificar:
	3. Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não

	2.1 Justificar
	3. Sim
Conclusão:	
	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar:

VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
A contratação trata de prestação de serviços:	
X	1. Sim
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:	
X	1. Sim
	1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual: Contrato 10/19 - POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO - EIRELI, com término previsto para o dia 8/12/2021. Haveria a possibilidade de prorrogação, mas a Contratada optou por não renovar o contrato (1047352).
	2. Não
A nova contratação possui vigência superior a 12 meses?	
X	1. Sim
	1.1 Justificar na forma do art. 28, § 3º, da Resolução TSE 23.234/2010: Vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
	2. Não
O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:	
	1. Não
X	2. Sim
	2.1. Quais? Atualização da legislação, utilizando-se como texto base o Termo de Referência do Pregão 17/2021 : Contratação de serviços de designer gráfico, diagramador e operador/editor de áudio (1035515).
Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Instrução Normativa 5/2018 - MPDG)?	
	1. Não
	1.1 Justificar:
X	2. Sim
	2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP): Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, conforme procedimento descrito no IMR - Instrumento de Medição de Resultado, anexo ao Edital, que tem por finalidade, dentre outras, aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos e obrigações contratuais. Item 6.3 do Termo de Referência.
Haverá possibilidade prorrogação do contrato?	

	1. Não
	2. Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.
	3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
X	4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
	4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP): Trata-se de contratação de serviços continuados pela sua essencialidade e necessidade de serem prestados de forma permanente e contínua. A possível interrupção na prestação destes serviços comprometeria a qualidade das atividades desenvolvidas na Sede e nos Cartórios Eleitorais desta Justiça Especializada.
	5. Sim. Outras hipóteses
	5.1 Justificar
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	
X	1. Não se aplica
	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:
Legislação afeta à licitação	
X	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Decreto 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia
	4. Lei 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda
	5. Aplicação de margem de preferência
	5.1 Informar a legislação:
	6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado.
	6.1 Informar legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)	
É tecnicamente viável dividir a solução?	
X	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
É economicamente viável dividir a solução?	
X	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
Não há perda de escala ao dividir a solução?	
X	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	

X	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
Conclusão:	
X	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar: Acórdão TCU 1214/13.
VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	
A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?	
X	1. Sim
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Forma de Aferição/Medição do serviço:	
	1. Regra
	1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP)
	2. Exceção
	2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva.
	2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
X	3. Exceção
	3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação: Vide item III.
	3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: As características dos serviços a serem contratados tornam inviável a adoção da produtividade como unidade de medida, mediante ordem de serviço para cada evento, pois os serviços possuem ampla gama de aplicações e que atendem a todas as Unidades do TRE/SE, de modo que não há como identificá-los e quantificá-los detalhadamente, razão pela qual adotou-se o posto de trabalho como unidade de medida.
	4. Outras formas de medição.
	4.1 Descrever e justificar:
O salário dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN 05/2017 - MP):	
	1. Não se aplica
X	2. O salário base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato
	2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente:
	3. O valor mínimo do salário base que será adotado no termo de referência
	3.1 Justificar:
Há previsão de realização de horas suplementares?	
	1. Sim
	1.1 Justificar:
X	2. Não

VII. REGISTRO DE PREÇOS

A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?

<input type="checkbox"/>	1. Sim
<input checked="" type="checkbox"/>	2. Não

Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013 se enquadra:

<input type="checkbox"/>	1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes
<input type="checkbox"/>	2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa
<input type="checkbox"/>	3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo
<input type="checkbox"/>	4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?

<input type="checkbox"/>	1. Sim
<input type="checkbox"/>	2. Não
<input type="checkbox"/>	3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral
<input type="checkbox"/>	4. Inclusão de outros órgãos.
<input type="checkbox"/>	4.1 Justificar:

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Resultados Pretendidos:

Garantir a continuidade dos serviços prestados pela(o)s técnica(o)s de refrigeração e execução dos serviços em menor tempo possível, possibilitando a manutenção do conforto térmico do ambiente de trabalho das unidades do TRE/SE.

Análise de viabilidade e necessidade da contratação:

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Viável e necessária
<input type="checkbox"/>	2. Inviável e/ou desnecessária

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Não há
<input type="checkbox"/>	2. Sim
<input type="checkbox"/>	2.1 Detalhar:

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011)

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Sim
<input type="checkbox"/>	2. Não
<input type="checkbox"/>	2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos:
<input type="checkbox"/>	2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa:
<input type="checkbox"/>	2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei):
<input type="checkbox"/>	2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que

defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24:

2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou:

Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:

- Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.
- O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
- O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.
- Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO, Técnico Judiciário**, em 07/07/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO, Coordenador**, em 07/07/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MÁRCIA FONTES MACHADO, Diretor Geral Substituto**, em 07/07/2021, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGUASSU CÂNDIDO PEREIRA RAMALHO, Chefe de Seção**, em 07/07/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO, Assessor de Planejamento e Gestão**, em 07/07/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1043501** e o código CRC **0340D0DA**.